



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
DE FOSSAS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTOS/PI, QUE FIRMAM
ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTOS/PI E A EMPRESA FRANCISCO
NONATO SARAIVA 70251258300 – ME,
CNPJ Nº 31.131.455/0001-70, NA FORMA
ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ
Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima
(Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, CEP nº 64.290-000, neste
ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº
787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na
Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro Centro, Município de Altos/PI.

CONTRATADO: FRANCISCO NONATO SARAIVA 70251258300 –
ME, CNPJ Nº 31.131.455/0001-70, com sede na Avenida Nossa Senhora de
Fátima, nº 1631, Bairro Centro, Município de Altos/PI, CEP 64.290-000,
doravante CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre
si ajustado o presente, contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.
Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos
preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações
posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral
dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação de empresa visa a prestação de serviços de limpeza de fossas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Altos - PI, para exercício de 2022, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 02 de fevereiro de 2023.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Francisco Nonato Saraiva 70251258300 – ME, CNPJ: 31.131.455/0001-70.
Contratada

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____